



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 74/2022

Dispõe sobre a criação da política de incentivo à doação de leite materno "Quem doa Leite Materno doa Vida", e dá outras providências.

Autor: Vereador João Morales

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica instituída no âmbito municipal a política de incentivo à doação de leite materno "Quem doa Leite Materno doa Vida".

Art. 2º A política de que trata esta Lei terá como objetivo fundamental o incentivo à doação de leite humano materno.

§ 1º A política intitulada "Quem doa Leite Materno doa Vida" será implementada por meio de campanha de publicidade, que deverá expor a importância da doação de leite materno junto aos bancos de leite humano e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial para a garantia da vida, o crescimento e o desenvolvimento saudável dessas crianças.

§ 2º A campanha publicitária deverá ter cunho educativo e informativo, com dados e informações que promovam e facilitem a doação aos bancos de leite humano.

Art. 3º A política de incentivo à doação de leite materno terá caráter permanente, devendo os órgãos competentes responsáveis por sua execução promover a avaliação periódica de seus resultados e adotar as medidas necessárias para aprimorá-la e torná-la dinâmica, com linguagem popular e de fácil entendimento pelo público.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

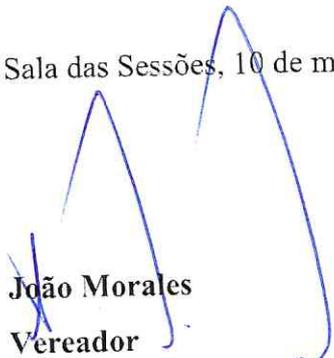
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Antes do início de qualquer atividade da política de incentivo à doação de leite materno, o Poder Público Municipal deverá submeter a iniciativa à análise dos bancos de leite humano sediados no Município, para que seja realizada avaliação técnica da medida por parte dessas instituições.

Art. 4º Visando aumentar a captação de leite materno e a promoção da amamentação, a Administração Municipal, em parceria com os bancos de leite humano, poderá realizar o serviço de transporte, como a entrega do material de coleta e a coleta domiciliar do leite ordenhado e armazenado pela mãe doadora, realizando assim a rota do leite, indo a cada 7 (sete) dias até a casa das doadoras recolher o leite doado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2022.


João Morales
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo a criação da política de incentivo à doação de leite materno.

Cada doação ajuda a salvar vida de uma criança, pois apenas 1 ml de leite é suficiente para alimentar um bebê a cada refeição, dependendo do peso e das condições clínicas.

Os primeiros anos de vida de uma criança são fundamentais para o desenvolvimento de uma vida saudável. Porém, um bom crescimento, desenvolvimento e aprendizado dependem tanto da genética – a herança que recebe dos pais – quanto dos cuidados e da atenção que a criança receberá da mãe, da família e da comunidade em geral. Para ter certeza que o bebê está se desenvolvendo dentro da normalidade, este deve receber os cuidados necessários e uma boa nutrição o mais cedo possível.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que os bebês recebam o leite materno exclusivamente durante os primeiros 6 meses de vida e de forma complementar até os 2 anos de idade ou mais, ou seja, até essa idade a criança não recebe água nem sucos. Por isso, é muito importante iniciar o aleitamento exclusivo logo após o parto, pois o leite materno é o melhor e o mais completo alimento para a criança.

A amamentação exclusiva reduz a mortalidade infantil por doenças comuns na infância, como a diarreia e a pneumonia, e ajuda na recuperação de enfermidades. O apoio adequado às mães e às famílias no processo de amamentação pode salvar a vida de muitos bebês.

Doar leite materno é importante para os bebês, principalmente, para aqueles que estão internados e não podem ser amamentados pela própria mãe. Crianças menores de 1 ano não amamentadas têm risco muito maior de morrer, quando comparadas com as de mesma idade, alimentadas exclusivamente ao seio. O aleitamento materno previne a verminose, doenças respiratórias, doenças de pele, inflamação de ouvido e outras.

O Brasil possui a maior e mais complexa Rede de Bancos de Leite Humano (rBLH) do mundo, segundo a OMS, e é referência internacional no assunto. Atualmente, a Rede possui mais de 225 Bancos de Leite Humano distribuídos em todos os estados do território nacional, alguns com a opção de coleta domiciliar. Além de coletar, processar e distribuir o leite humano

λ



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

a bebês prematuros e de baixo peso, os bancos de leite realizam atendimento de orientação, promoção e apoio à amamentação.

Um litro de leite materno doado pode alimentar até 10 recém-nascidos por dia. Dependendo do peso, se o bebê for prematuro, 1 ml por mamada já é o suficiente para nutri-lo. Porém, a falta de informação prejudica o estoque de leite nos bancos do país, pois, muitas pessoas ainda não conhecem ou entende como é feita a doação do leite materno.